ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/05/17
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 61 /2017 **PROCESSO Nº 094 /2017.**

"CRIA o BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I no Município de Boa Vista-Roraima, e fixa outras providências".

A Câmara Municipal de Boa Vista no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista-RR aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados aos pais ou responsáveis dos alunos através da internet.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser assegurado e garantido, de forma que só deverão ter acesso as devidas informações os pais ou o seu representante (s) legal.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, implantar o Sistema de Boletim Eletrônico nas escolas da rede Municipal de Boa Vista-RR e realizar o cadastro dos pais ou responsáveis que terão acesso ao sistema.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Instituição de Ensino realizar cadastro de acesso ao sistema no momento da matrícula do aluno.

Art. 3º - A alimentação do banco de dados com as informações sobre o Boletim Escolar Eletrônico é de responsabilidade das Escolas Municipais de Ensino I.

Art. 4º - O Boletim Escolar Eletrônico deverá constar o nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação, etc., assim como também, o total de falta mensal e as notas por cada disciplina.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:25
DO DIA: 02/05/17
ASS:

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador - SD

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 05/05/17
Assinatura

À 1ª secretaria.

P/ providencia

Maristtela Henrique Moniz
Chefe de Gabinete
CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1ª SECRETARIA
RECEBIDO
EM: 02/05/17
HRS: 12:55
Talita Subuntho
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº _____/2017.

O presente Projeto de Lei justifica-se através de pesquisas que comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

É sabido que, é na escola o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver no dia a dia e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, é de fundamental importância que a família não deva se isentar da socialização primária dos seus filhos, construindo assim, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo em uma sociedade. Está comprovado que as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

Foi apontado através de estudos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com os gestores e os professores, os alunos aprendem melhor e tem melhor rendimento escolar.

Conclui-se então que, a publicação do boletim escolar eletrônico na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino. O boletim on-line facilita a consulta e controle de notas e presenças dos ou alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre ou período consultado.

Deste modo, os pais ou responsáveis pelo aluno, diante dessa ferramenta de acompanhamento, podem planejar a recuperação em alguma matéria em que o mesmo esteja com dificuldade, assim como também, controlar a frequência escolar.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador - SD

2

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 16/05/2017
Presidente

Anexo a relatoria do referido PROJETO em 16/05/2017

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que [illegible] DA a presente [illegible]:
comissão Permanente de legislação justiça
Boa Vista - 25 / 05 / 17

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **DEZOITO DE MAIO** DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A T A

ÀS **DEZESSETE HORAS DO DIA DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE**, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 26/05/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto de Lei em 31/05/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR
Aderval da Rocha Ferreira Filho
VEREADOR -PSD

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 01/06/2017.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **" CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ECOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA RORAIMA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANISFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 31 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, NO QUE DISPÕE SOBRE **" CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ECOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA RORAIMA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PLENÁRIO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

AS OITO HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 07 DE ABRIL 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENILSON COSTA**, QUE DISPÕE SOBRE: **" CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ECOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA RORAIMA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 31 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 01/06/2017
Presidente

Aceco a relatoria do referido Projeto em 01/06/2017

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão Permanente de Economia, Finanças
Boa Vista - RR, 13/06/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPOE SOBRE: **"CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 06 de junho de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".** ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 06 DE JUNHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 061/2017
Autoria : Genilson Costa

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **41ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **27/06/2017 - 13:20:16 às 13:22:07**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:21:33
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	13:21:22
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:20:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:20:28
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:20:21
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	13:20:55
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:20:27
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:21:38
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	13:20:19
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:20:22
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	13:21:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	13:20:20
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	13:20:21
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:20:25
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:20:40

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1° Secretario: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 061/2017
Autoria : Genilson Costa

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 13:06:51 às 13:09:18**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:07:53
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	13:07:57
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	13:08:07
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:07:49
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:07:24
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:07:23
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	13:07:52
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:06:59
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:07:56
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	13:08:01
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:07:48
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	13:07:27
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	13:07:35
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	13:07:49
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	13:07:55
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:07:19

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
3° Secretario: Albuquerque

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

"CRIA o BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I no Município de Boa Vista-Roraima, e fixa outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados aos pais ou responsáveis dos alunos através da internet.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser assegurado e garantido, de forma que só deverão ter acesso as devidas informações os pais ou o seu representante (s) legal.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, implantar o Sistema de Boletim Eletrônico nas escolas da rede Municipal de Boa Vista-RR e realizar o cadastro dos pais ou responsáveis que terão acesso ao sistema.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Instituição de Ensino realizar cadastro de acesso ao sistema no momento da matrícula do aluno.

Art. 3º - A alimentação do banco de dados com as informações sobre o Boletim Escolar Eletrônico é de responsabilidade das Escolas Municipais de Ensino I.

Art. 4º - O Boletim Escolar Eletrônico deverá constar o nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação, etc., assim como também, o total de falta mensal e as notas por cada disciplina.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 141/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 061/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 061, de 07 abril de 2017, que dispõe sobre: "Cria o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I no Município de Boa Vista – Roraima, e fixa outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 06/07/17
HORA: 09:05
Ass.:
Oraldo Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479